



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 296/GP/PMVA/05
DE 27 DE JUNHO DE 2.005

DISPÕE **SOBRE**
AUTORIZAÇÃO **DE**
RECONHECIMENTO **DE**
DÍVIDA DO MUNICÍPIO
JUNTO AO INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL -
IMPRES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em específico ao que dispõe o artigo 107 da Lei Municipal nº 197/02, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reconhecer dívida do Município, no valor de R\$ 217.027,77 (duzentos e dezessete mil, vinte e sete reais e setenta e sete centavos) junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI – IMPRES, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, cujo valor total é de R\$ 326.626,27 (trezentos e vinte seis mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos),.

Parágrafo único – A dívida ora reconhecida deverá ser parcelada em 100 (cem) parcelas fixas e iguais no valor de R\$ 3.266,26 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte seis centavos) que serão quitadas mensalmente.

Art. 2º – A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.003.04.122.0210.2004 46.90.71.00 Amortização Principal de dívida contratual, do Orçamento vigente, a parte vincenda no exercício de 2005, e as demais parcelas estarão asseguradas no Plano Plurianual para os próximos exercícios.

Art. 3º - No termo de confissão e parcelamento de dívida constará cláusula de antecipação das parcelas vincendas e aplicação de juros, correção monetária e multa de 10 %



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

(dez por cento), sobre o montante devido, no caso do devedor deixar de pagar qualquer uma delas, no tempo e no modo devido, independente de notificação.

Art. 4º - No caso de não pagamento, o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida será obrigatoriamente inscrito em dívida ativa para a cobrança respectiva pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2005.

João Alves Fernandes

Prefeito Municipal